



Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2008

À

Dra Raquel Branquinho e
Dr Rômulo Moreira Conrado
L2 Sul, Q 604-Lote 23
70200-640, Gab-116
Brasília/DF

Assunto: *Esclarecimentos sobre os leilões*

V.Sas. devem se deparar, freqüentemente, com situações em que há legalidade, mas não há justiça. Imaginamos que V.Sas. por dever de ofício, têm interesse maior nos aspectos da legalidade, mas não temos dúvida que, também, estão interessados nas questões de justiça. Como procuramos mostrar na última documentação enviada a V.Sas, a Lei 9478/97 preserva o espírito da Constituição de 1988, ou seja, o Monopólio, bem como os rendimentos, lucros e direitos da exploração de petróleo pertencem à União. Entretanto, a força do lobby estrangeiro sobre os parlamentares acabou gerando o artigo 26 daquela Lei do petróleo que dá aos concessionários a propriedade sobre o petróleo. Ao nosso ver, e de vários constitucionalistas como Fabio Konder Comparato, Ministros Ayres de Brito, Marco Aurélio Mello e outros, esse artigo é uma impropriedade jurídica. Por isto, tentamos através da ADI assinada pelo Governado Requião derrubar o referido artigo. Infelizmente, os mesmos lobistas que atuaram no Congresso atuaram no STF (estivemos presente nas votações do Congresso e nas do STF). Se analisarmos os votos dos Ministros, que derrubaram a ADI, veremos muitas inconsistências. Um exemplo: O voto do Ministro Sepúlveda Pertence diz: “ fui defensor do Monopólio, mas agora temos que considerar o espírito do Legislador...” Ora o espírito do Legislador está nos artigos 3º e 21º que, ao que parece, o Ministro não os leu!

A própria Constituição, no parágrafo 1º (que foi o modificado), diz que à União poderá contratar as atividades previstas nos incisos I a V, do Monopólio. Ele não obriga a União a fazê-lo. Pela tese principal do Ministro Eros Grau, que arrebanhou alguns votos de outros juízes, era que existem dois grupos de "coisas" que podem ser monopolizáveis: o grupo das atividades do setor de petróleo, que compõe o monopólio da União, sendo que ela pode convocar empresas estatais ou privadas para poder executá-lo, e o grupo dos produtos dessas atividades, para o qual, segundo o Ministro Grau, não existe monopólio. Assim, os produtos produzidos: petróleo, gás natural e derivados não teriam que pertencer à União. Essa regra do Ministro Grau revoluciona os conceitos da Economia sobre "Monopólio", ou seja, o STF criou um novo conceito de monopólio, até hoje, desconhecido na economia mundial....



O TCU diz, conforme o mencionado em seu correio: "... não haveria correlação entre o valor do bônus de assinatura e o valor econômico da área a ser explorada em se tratando de um contrato de risco, ..."

Sob rígido rigor teórico, essa afirmação não é verdadeira. Não se pode garantir que existam reservas econômicas de petróleo nos blocos, quando eles estão sendo leiloados. Por isso a atividade é considerada de risco, fruto de estudos de geologia e de geofísica. Entretanto, dependendo dos levantamentos sísmicos existentes, da proximidade de campos já descobertos e da efetiva compreensão da formação geológica da região, pode-se ter graus de probabilidade diferentes para a existência de petróleo na região.

Tanto isso é verdade que os bônus pagos para blocos nas bacias de Campos, Santos e Espírito Santo são maiores que os bônus pagos em bacias localizadas fora dessa fronteira exploratória. Assim, há forte correlação entre o valor do bônus de assinatura e o valor econômico esperado da área a ser licitada. Aliás, em todas as licitações as empresas só fizeram ofertas para áreas onde a Petrobrás havia feito exploração, reduzindo significativamente o risco geológico.

Outro ponto importante: o bônus em alguns casos tem sido tão mal avaliado que já houve áreas adquiridas com ágio de 29000% .

No caso do 9º Leilão isto fica mais evidente. Os 41 blocos retirados pelo Governo, diga-se, em providência oportuna, não caracterizavam um contrato de risco. Esses blocos rodeavam os blocos onde a Petrobrás encontrou petróleo, caracterizando uma nova província que é o pré-sal. Depois de 30 anos de estudos e levantamentos técnicos, de uma área complicada geologicamente, a Petrobrás perfurou cerca de 10 poços e achou petróleo em vários deles. Entregar isto para empresas estrangeiras explorarem, sem nenhum risco, e se tornarem proprietárias do produto da lavra seria uma séria lesão ao patrimônio da União. Mesmo tendo havido a retirada dos 41 blocos, ainda assim o risco das áreas próximas à região do pré-sal, é bem menor. O bônus de assinatura jamais irá ressarcir o valor real envolvido. A intenção de favorecer as empresas estrangeiras, por parte da ANP ficou mais uma vez evidente, no 8º leilão comandado por um ex-diretor da Halliburton, Nelson Narciso. Esse leilão restringia a participação da Petrobrás, a 8,5% nessa área.

Ainda com mencionado em seu correio, o TCU diz: "... já que a União será efetivamente remunerada através de futuros pagamentos no curso da execução do contrato, ..."

A ANP conseguiu que fosse publicado, em julho de 2000, um trabalho incentivado por ela própria, no encarte "Tecnologia" da revista "Ciência Hoje" de n. 162, vol. 27, mostrando, dentre outros pontos, as cobranças de impostos e taxas sobre a produção de petróleo e gás natural, ou seja, as chamadas "participações governamentais", em diversos países e regiões do mundo. O quadro que sumariza essas informações está sendo remetido em anexo. Por esse quadro, pode ser visto que o Brasil arrecada de "participações governamentais" 45% da receita líquida da



produção (e esse é o valor máximo que pode variar de 10 a 45%), enquanto a média dos países do mundo está em 65% e a média para os países exportadores é de cerca de 84%. Portanto, à União não será “efetivamente remunerada”. O contrato que a ANP celebra com as concessionárias é um dos piores do mundo sob a ótica do poder concedente.

V.Sa. pede: “... indicação de elementos técnicos que possam justificar argumentação no sentido de que houve prejuízo à União em decorrência da alienação pelos preços praticados na Nona Rodada.

Os leilões arrecadam, como bônus, valores menores do que, 1% do valor do petróleo a ser produzido; a produção futura das empresas estrangeiras não será obrigatoriamente destinada ao consumo local, a menos que ocorra uma situação muito particular (cláusula 11.5 dos contratos de concessão) que é uma questão discutível em face do direito de propriedade; o nosso país cobra um nível baixo de impostos e taxas; as compras locais das empresas estrangeiras são mínimas, abaixo dos compromissos assumidos por elas mesmas contratualmente, porque as multas pelo não cumprimento dessa cláusula são mínimas; e a engenharia nacional é raramente contratada pelas empresas estrangeiras. Além disto, o petróleo é um bem finito, cada vez mais escasso e altamente estratégico. Leiloar significa abrir-se mão de um bem que fará falta em futuro próximo, em troca de um retorno pífio.

Logo existe prejuízo da União como proprietário de um bem que está sendo produzido por outros que não fez esforço nem correu riscos e remunera o proprietário por um valor irrisório. Vale lembrar que a projeção dos preços do petróleo é de alta permanente, aumentando o prejuízo da União.

Fernando Leite Siqueira
Diretor de Comunicações da AEPET

Anexos:

- Participações governamentais do setor de petróleo em diversos países e regiões
- Cláusula 11.5 dos contratos de concessão
- Sugestão de argumentos para o IAB questionar a 9ª Rodada

FS/mcl